



**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DE GOIÁS Nº 021/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Altera a redação do Caput do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências”.

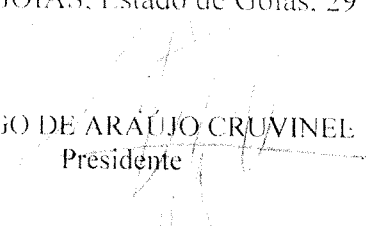
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás:


Art. 1º O Caput do Art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 33. A Câmara Municipal fixará a remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e demais normas aplicáveis.


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 29 de dezembro de 2017.


DIOGO DE ARAÚJO CRUVINEL
Presidente


LINDOMAR DIVINO PEREIRA
Primeiro-Secretário


SERGIO RODRIGUES TEIXEIRA
Vice-Presidente


LUDMILA PEIXOTO SOARES
Segunda-Secretária


Servidor(a)